

**PROJETO DE LEI N.º                   ,2003**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

*“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência e com pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador contratarem pessoas portadoras de deficiência, receberão incentivo fiscal.

Art. 2º O incentivo fiscal, referido no caput anterior, consistirá na dedução de 2% (dois por cento), no lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas no período base.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existiu um tempo em que ser portador de deficiência e idoso era sinônimo de incapacidade. Pessoas que viam-se relegadas ao esquecimento, merecedoras de piedade e da compaixão dos chamados “normais”.

Está comprovado que tais pessoas, são, não apenas tão competentes como qualquer um, mas em muitos casos, mais brilhantes e talentosos que a maioria.

É certo que a maioria das pessoas, portadoras de deficiência e com idade elevada, não tem muito acesso ao mercado privado, é por isso que colocamos um incentivo fiscal, para contemplar as empresas que firmarem contrato de trabalho com pessoas do presente projeto de lei.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente.

Sala da sessões,        de                    de 2003.

Deputado Carlos Nader  
PFL-RJ